



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 048/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. III da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.371/2025 de 26/06/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 134, SALA 311, Bairro Cidade Baixa, CEP 90.040-190, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para prestar serviço de assessoria, execução e prestação de contas da Lei 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Albir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme descrito abaixo:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços prestados, será de R\$ 2.674,43 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos). O pagamento deverá ser efetuado de forma à vista, em parcela única mediante a conclusão do objeto da contratação e apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 31/03/2026 e término em 30/09/2026.



## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **1. DA CONTRATADA:**

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

### **2. DA CONTRATANTE**

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6212	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.20.93_6243	Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor, Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 31 de março de 2026.

**FREITAS LIMA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**  
Fiscal do Contrato  
Matricula nº 958-0/1

**MARILIA DA SILVA PORTO**  
Sec. Mun. de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura e Desporto

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Kainã dos Santos Antunes  
CPF nº 049.920.040-32